

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

PROCESSO Nº 2017000053

TIPO: MAIOR OFERTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, ADIANTAMENTOS DE VIAGENS, E SIMILARES DOS EMPREGADOS, ATIVOS, FORNECEDORES, EMPREITEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A.

ABERTURA:

DATA	HORÁRIO
04/08/2017	09:00h



RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

(FAVOR ENVIAR VIA EMAIL)

Para Editais retirados através dos sites www.metrobus.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, informar na Metrobus Transporte Coletivo S/A, pelo e-mail cpl@metrobus.go.gov.br os seguintes dados:

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

DATA : ____/____/____

(assinatura)

OBS.: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei.

Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente ao licitante.

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede na rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia – GO, CEP 74453-610, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 121/16, datada de 17 de novembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade **Pregão (Presencial)**, tipo **Maior Oferta de Preço**, conforme descrito no objeto do presente Edital e constante do Processo Administrativo n.º 2017000053. A presente licitação será regida pelo Decreto Estadual n.º 7.468/2011 e n.º 7.466/2011, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Lei Federal n.º 13.303/16 de 30 de junho de 2016, e as disposições Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

Justificativa para realização do Pregão Presencial: Como se sabe, ao promover pregão presencial a Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.

O Edital e seus respectivos anexos se encontram a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até a abertura da sessão, nos dias úteis e no horário comercial, no endereço acima citado, ou ainda via internet nos endereços eletrônicos: www.metrobus.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.

1. DO OBJETO:

- 1.1- A presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo "Maior Oferta de Preço", tem como objeto a **Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para Prestação de Serviços, em Caráter de Exclusividade, de Pagamento de Vencimentos, Salários, Proventos, Adiantamentos de Viagens, e Similares dos Empregados, Ativos, Fornecedores, Empreiteiros e Prestadores de Serviços da Metrobus Transporte Coletivo S/A**, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

- 2.1- Os envelopes contendo os documentos de PROPOSTA e HABILITAÇÃO deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Auditório da METROBUS, localizado na Sede Administrativa desta empresa, na Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia – GO, CEP 74453-610, Fone: (62) 3230 7532, conforme o seguinte cronograma:
 - 2.1.1. **Abertura dia: 04/08/2017 – às 09:00 (horário de Brasília) –** Credenciamento, entrega de envelopes e Classificação de Propostas, Fase de Lances.
- 2.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DOS PRAZOS

- 3.1- A Instituição Financeira deve estar apta a atender o cronograma de pagamento

instituído pela METROBUS, considerando os beneficiários (empregados, estagiários), atuais e os que serão admitidos durante o prazo de execução do contrato oriundo deste Edital, os fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviço da METROBUS.

- 3.2- Os serviços serão prestados de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I, em Goiânia.
- 3.3- O prazo de vigência do contrato e para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da assinatura do contrato.
- 3.4- À licitante vencedora será concedido prazo de 15 (quinze) dias para que assine o Contrato, o qual será contado a partir do recebimento da convocação feita pela METROBUS.
- 3.5- Poderá a METROBUS, desde que solicitado pela parte interessada durante o transcurso do prazo, mediante motivos justificados, prorrogar por uma vez e por igual período, o prazo citado no subitem 3.4 deste Edital.
- 3.6- É facultado à METROBUS, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.
- 3.7- Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e em lei, excetuando as licitantes remanescentes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1- Poderão participar deste Pregão, as instituições financeiras que detenham atividade pertinente e compatível ao seu objeto, legalmente constituídas e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2- A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 4.3- As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a METROBUS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.4- Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.5- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.
- 4.6- Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou de sociedade de economia mista a empresa:
 - 4.6.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 4.6.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista contratante;
 - 4.6.3. Suspensa pela empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - 4.6.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 4.6.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 4.6.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.6.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.6.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.6.9. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 4.6.10. Aplica-se a vedação prevista no caput:
 - 4.6.10.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 4.6.10.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 4.6.10.2.1. Dirigente de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - 4.6.10.2.2. Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 4.6.10.2.3. Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
 - 4.6.10.2.4. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.
 - 4.7- Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 4.8- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 4.9- Com relação ao Decreto Estadual nº 7.466/11, que tratam do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as ME e EPP, esclarecemos que não será possível o enquadramento previsto nos artigos 5º ao 7º, visto que, diante das peculiaridades do objeto em questão, este favorecimento não é vantajoso para a Administração e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no art. 8º, II do mesmo Decreto.
- 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO** – Documentação a ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02:
- 5.1- No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante ou seu representante legal, devidamente presente à sessão, deverá realizar seu credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura
 - 5.2- O credenciamento far-se-á através de Carta de Credenciamento conforme modelo sugerido no **Anexo III** deste edital, ou através de procuração pública ou particular, em original ou cópia autenticada, a ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, ou ainda através do contrato social da empresa acompanhado da célula e identidade do representante

legal da licitante.

- 5.3- Para comprovação da legitimidade de quem outorga os poderes ao Credenciado, deverá ser apresentado junto ao **Anexo III**, ou junto à procuração, cópia autenticada do ato constitutivo ou de documento no qual estejam expressos os poderes do representante sócio ou dirigente da Licitante Proponente.
- 5.4- Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia, autenticada, do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.5- Se por outra pessoa, devidamente munida da Carta de Credenciamento (modelo **Anexo III**) ou de instrumento público ou particular de procuração, em original ou cópia autenticada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.6- Concluída a fase de credenciamento, as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, juntamente com os envelopes nº 1 e 2. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.
- 5.7- Somente as licitantes que atenderem aos requisitos de habilitação deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.
- 5.8- Os documentos citados nos subitens anteriores (credenciamento e declaração) deverão ser apresentados em separado dos envelopes nº 1 e 2, solicitados no subitem 9.1 do Edital, os quais serão retidos pela equipe do Pregão e juntados ao respectivo processo.
- 5.9- Se a empresa licitante não credenciar um representante, abdica do direito de fazer lance e recorrer dos atos do pregoeiro.
- 5.10- Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1- Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- 6.2- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.3- Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.
- 6.4- Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser entregues por escrito e assinados, ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitações, no seguinte endereço: Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO.
- 6.5- Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou providências ao Edital encaminhado por e-mail ou qualquer outro meio que não o do item anterior.

7. DO VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 7.1- O valor mínimo a ser consignado na proposta financeira é de **R\$ 420.000,00**

(quatrocentos e vinte mil reais).

- 7.2- O pagamento será de forma mensal, obedecendo a razão 60 (sessenta) parcelas iguais, ou seja, o preço final dividido por 60 (sessenta) (número de meses do contrato), primeira parcela no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato e, a segunda parcela 30 (trinta) dias após e assim sucessivamente.
- 7.3- Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12 (doze por cento), ao ano.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1- No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e com o credenciamento dos interessados.
- 8.2- Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 8.3- A seguir, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 9.1- No horário e data indicados no preâmbulo deste Edital, as Proponentes deverão entregar dois envelopes distintos, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: "PROPOSTA COMERCIAL"

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
(Razão Social da licitante e CNPJ)**

ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
(Razão Social da licitante e CNPJ)**

- 9.2- Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, na ordem estabelecida no item 5, os documentos para Credenciamento, a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos **Anexos III e IV** respectivamente.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 1)

- 10.1- No Envelope "Proposta de Preços" constará a carta proposta que deverá ser redigida, preferencialmente, em 02 (duas) vias, impressas em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas

as folhas pelo representante legal da Proponente.

- 10.2- Na proposta deverá estar obrigatoriamente consignado:

10.2.1.A razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

10.2.2.O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso na proposta não apresente prazo de validade será este considerado;

- 10.2.3. Descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital;
- 10.2.4. Valor global ofertado que será repassado pela licitante ao contratante, que não poderá ser inferior a **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, devendo ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;
- 10.2.5. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos, em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso. No preço ofertado deverão estar incluídas todos os custos diretos e indiretos todas as despesas diretas e indiretas e benefícios, responsabilidade civil, sem que caiba em qualquer caso, direito regressivo à METROBUS, necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;
- 10.2.6. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:
 - 10.2.6.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - 10.2.6.2. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.
- 10.2.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não sendo aceitos pleitos de diminuições, a esse ou qualquer outro título.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (envelope nº 2)

11.1- Documentação relativa à habilitação jurídica

- 11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- 11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 11.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

11.2- Documentos relativos à regularidade fiscal e Trabalhista

- 11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 11.2.3. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 11.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante tem sua sede;
 - 11.2.4.1. No caso de licitantes com sede fora do Estado de Goiás, deverá ser apresentada também a Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás através do site www.sefaz.go.gov.br.
- 11.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede

da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- 11.2.6. Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal para a sede da empresa licitante;
- 11.2.7. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.2.8. Caso a participação no certame se dê através da matriz e/ou filial, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser da sede da licitante.

11.3- Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

- 11.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão expedida por todos;
- 11.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes. No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, deverão ser apresentadas as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis.
 - 11.3.2.1. A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pela licitante:
$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F);$$
Onde:
IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;
PR = Patrimônio de Referência;
PRE = Patrimônio de Referência Exigido;
Fator F = 0,11.
 - 11.3.2.2. A relação entre patrimônio de referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490/07 e circular do BC nº 3.360/07 e demais normas aplicáveis.

11.4- Documentos relativos à qualificação técnica

- 11.5- Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de Instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.
- 11.5.1. Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto ao local de prestação dos serviços, do objeto desta licitação.

11.6- Outros documentos

- 11.6.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

11.6.2. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo à habilitação, conforme modelo do **Anexo IV**.

11.6.3. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR (Cadastro de Fornecedores do Sistema SE@CS da Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN) do Estado de Goiás, ou pelo SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) do Governo Federal, substituem os documentos de habilitação exigidos nos subitens 11.1 e 11.2, deste edital.

11.7- Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

11.8- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

11.9- Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da emissão do documento.

11.10- Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, ou cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, a partir do original.

11.11- Os documentos emitidos, via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1- Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o Pregoeiro(a) fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração constante do **Anexo IV** e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

12.2- Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

12.3- Cumprido o subitem 12.2, serão desclassificadas as propostas que:

12.3.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

12.3.2. Cujo valor global seja inferior a **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais);

12.3.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço a oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

12.4- No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar a **MAIOR OFERTA DE PREÇO**.

- 12.5- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 12.5.1. Seleção da proposta de maior oferta e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;
 - 12.5.2. Caso não haja pelo menos três propostas escritas, nas condições definidas no subitem 12.5.1, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os maiores preços, até o máximo de três, qualquer que tenham sido os valores oferecidos acima do valor mínimo, para que seus autores participem dos lances verbais;
- 12.6- Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitem 12.5.1, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior oferta, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.
- 12.6.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor global do lote, observando a limitação do valor mínimo de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) do lance anteriormente ofertado.**
 - 12.6.2. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 12.7- A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes. O lance sempre deverá ser superior ao anterior ou da proposta de maior preço.
- 12.8- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 12.9- O Pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais na forma do subitem 12.8 caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.
- 12.10- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 12.11- Caso não se realize lances verbais, verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação, e a proposta de maior preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances.
- 12.12- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior oferta global.
- 12.13- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.
- 12.14- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.15- Sendo considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o Envelope de Documentação e verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.
- 12.16- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, será declarada a Proponente habilitada e vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que sejam impetrados nos termos do item 13 deste Edital.
- 12.17- Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 12.18- Havendo empate, no caso das licitantes desistirem da fase de lances, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 12.18.1. O disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 12.18.2. Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 12.19- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e

Membros da Equipe de Apoio, e licitantes credenciadas presentes. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

12.20-A licitante vencedora, no prazo de 1 (um) dia útil, após o encerramento da Sessão, deverá apresentar nova Proposta de Preços, contendo os valores obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, como condição indispensável para contratação.

12.21-O resultado será disponibilizado nos sites www.metrobus.com.br e www.comprasnet.go.gov.br, na imprensa oficial e no quadro de avisos da METROBUS.

13. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, por meio da síntese de suas razões, que será registrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

13.2.1.A decadência do direito de recurso;

13.2.2.A adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

13.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente no prazo de até 03 (três) dias úteis. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

13.4- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora e a autoridade competente homologará a licitação.

13.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6- A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito via e-mail.

14. DAS PENALIDADES

14.1- Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

14.2- A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

14.3- Nas hipóteses previstas no item 14.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

14.4- Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente

designada para este fim.

14.5- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3

14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

14.6- CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 15 (quinze) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

14.7- Incorre na mesma penalidade do item anterior, a licitante participante do Pregão com envio de proposta e, declarada vencedora do certame, deixar de dar prosseguimento as fases seguintes do procedimento licitatório.

14.8- As multas previstas no item 14.5, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de:

a) advertência;

b) rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);

c) cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE;

d) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.9- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

14.10-A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

14.11-Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

14.12-Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

14.13-Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

15.1- A CONTRATADA pagará a METROBUS pelo serviço, o valor global de R\$...... (.....), em 60 (sessenta) parcelas iguais mensais, a serem creditadas na conta-corrente nº, Banco nº - titular: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A.

15.2- O pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato e, a segunda parcela 30 (trinta) dias após e assim sucessivamente.

15.3- Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

15.4- No caso de atraso no pagamento (subitem 15.3), o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

15.5- Os juros de mora são de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata-die. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

- 15.6- No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços, enfim todos os custos diretos e indiretos requeridos para o cumprimento do objeto. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não sendo aceitos pleitos de diminuições, a esse ou qualquer outro título.
- 15.7- A CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da METROBUS pela prestação dos serviços objeto desta licitação.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1- Durante a vigência do contrato, sua Gestão em atenção ao art. 40, VII da Lei Federal 13.303/16. c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela servidora Maria Dulce da Silva.
- 16.2- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 16.3- Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Metrobus, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 16.4- As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes da contratante deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará por 60 (sessenta) meses.
- 17.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscais estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade de fazê-lo.
- 17.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada a apresentar tais certidões até a data limite fixada para a assinatura do contrato, sob pena de a contratação não se realizar.
- 17.3- A adjudicatária terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, que se fará por fac-símile ou meio equivalente, para a assinatura do instrumento de contrato, devendo, na ocasião, dar atendimento ao prazo estabelecido.
- 17.3.1. Caso a adjudicatária não compareça para assinar o contrato no prazo estabelecido, a METROBUS poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção do preço melhor, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto

nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 18.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3- A rescisão deste contrato poderá ser:
- 18.3.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
 - 18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 18.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 18.4- A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da CONTRATANTE.
- 18.5- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 18.6- Em caso de rescisão contratual por iniciativa da Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.
- 18.7- O valor da restituição prevista no subitem 18.6 será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

19. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 19.1- Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, assinar o contrato (**ANEXO VII**), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.
- 19.2- A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- 19.3- O prazo de vigência do contrato, quando for o caso, será de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado
- 19.4- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 19.5- As exigências dos serviços, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 19.6- Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do art. 40, VII da Lei Federal 13.303/16. c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12.
- 19.7- Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 19.7.1. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 19.8- Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1- O edital poderá ser retirado através do site www.metrobus.go.gov.br, e/ou no

sistema www.comprasnet.go.gov.br ou diretamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio no seguinte endereço: Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO.

- 20.2- É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 20.3- Fica assegurado à Metrobus mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 20.4- Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.5- No caso da licitante vencedora deixar de encaminhar a documentação nos termos do edital, será penalizado de participar de licitação com a Metrobus pelo período de 01 (um) ano, em caso de reincidência o prazo de penalização será acrescido em até 02 (dois) anos, cumprido o prazo da penalidade estará reabilitado a participar dos processos licitatórios.
- 20.6- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Metrobus.
- 20.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
 - 20.8.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.
- 20.9- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 20.10- A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- 20.11- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo ou pelo telefone (0xx62) 3230 - 7531 ou 3230-7532, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou ainda por [email: cpl@metrobus.go.gov.br](mailto:cpl@metrobus.go.gov.br).
- 20.12- Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.13- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa,

mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

- 20.14-As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.15- Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.metrobus.go.gov.br, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 20.16-É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.metrobus.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.
- 20.17-Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Goiânia - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS

- 21.1- São partes Integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
- 21.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 21.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
 - 21.1.3. Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 21.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação
 - 21.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração que não emprega menor para licitar com o Poder Público.
 - 21.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento aos requisitos do Art. 38 da Lei Nº 13.303/2016
 - 21.1.7. Anexo VII - Minuta Contratual.

22. DO FORO

- 22.1- A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição, serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 18 de maio de 2017.

Adão Antônio da Silva
Pregoeiro

Marlius Braga Machado
Diretor-Presidente

-- TERMO DE REFERÊNCIA --

1. OBJETO

- 1.1- Contratação de uma instituição financeira, pública ou privada para a prestação de serviços em caráter de exclusividade de pagamento de vencimentos, salários, proventos, adiantamentos de viagens, e similares, dos empregados ativos, fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviço da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A. O pagamento aos empregados, estagiários, fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços da METROBUS será concentrado em uma única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, que deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento, considerando a totalidade dos empregados ativos, estagiários, fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços.
 - 1.1.1. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item 1.2 abrangendo os beneficiários atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.
 - 1.1.2. Para o recebimento dos vencimentos, os funcionários, estagiários e pensionistas da METROBUS deverão abrir uma conta-corrente na instituição a ser contratada, dentro das condições previstas no item 5 deste Termo de Referência.
- 1.2- Antecedentes:
 - 1.2.1. A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A realiza as operações de pagamentos aos empregados, estagiários, pensionistas por meio de crédito em contas abertas no BANCO ITAÚ S.A.
 - 1.2.2. Mantém ainda, sem caráter de exclusividade, convênios com outras instituições para as operações de empréstimos consignados aos funcionários e efetua pagamentos na Caixa Econômica Federal de decisões judiciais prolatadas contra a Metrobus de Convênio com o Ipasgo e outros que o Banco Itaú não recebe.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1- A administração pública tem firmado contratos com instituições financeiras visando a prestação de serviços de gestão bancária da folha de pagamento. Esta contratação traz vantagens para a Administração, considerando que esta seja um ativo e que possui valor de mercado e a licitação é a forma que se mostra mais adequada para que possa ser realizada a operação. A previsão contratual de exclusividade para que apenas uma instituição financeira preste o serviço em questão não representa qualquer ilicitude, seja sob o ponto de vista da liberdade individual dos beneficiários, seja sob o prisma da livre concorrência.
- 2.2- Considerando que a administração da folha de pagamento dos empregados da

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, bem como o pagamento de seus fornecedores movimenta um expressivo volume de recursos financeiros, tal atividade requer eficiência e eficácia na sua operacionalização, portanto, a licitação ora pretendida abrange não só a realização da folha de pagamento dos empregados, estagiários e pensionistas, mas também o pagamento aos fornecedores da METROBUS e a guarda da gestão bancária, em regime de conta-corrente, dos recursos necessários para a operacionalização (pagamento) do sistema de Conta Única de movimento dos recursos oriundos da receita decorrente da prestação de serviços da empresa.

- 2.3- O preço a ser pago pelo agente financeiro poderá ser utilizado para investimentos no transporte coletivo nas áreas de atuação da Metrobus, beneficiando também todos os usuários do Eixo Anhanguera, melhorando os resultados da companhia.

3. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

- 3.1- A instituição contratada deve fornecer o layout dos arquivos a serem transmitidos para o processamento, através de sistema informatizado, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico; sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.
- 3.2- A instituição contratada deve garantir que toda troca de informações entre a contratada e a METROBUS deve ser protegida por técnicas de criptografia e com a garantia de sigilo dos dados transferidos.
- 3.3- Para a exportação de dados realizados através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a contratada deve comprometer-se a manter pessoal treinado para operar estes sistemas, indicando, um responsável local e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contrato e comunicação direta com a METROBUS.
- 3.4- Os arquivos contendo as informações para processamento da folha de pagamento serão enviados à instituição financeira contratada, com uma antecedência de 01 (um) dia de seu processamento.
- 3.5- A instituição contratada deve enviar relatórios e/ou arquivos eletrônicos à Metrobus, informando as inconsistências nas informações do arquivo enviado e processado.
- 3.6- **O sistema eletrônico para os pagamentos a serem realizados pela Metrobus deverá ser liberado pela instituição vencedora para operacionalização por parte de funcionários da Gerência Financeira da Metrobus, devidamente credenciados mediante autorização pela Diretoria da empresa.**

4. REDE DE ATENDIMENTO

- 4.1- Para atendimento do contrato, a instituição financeira a ser contratada deverá manter no mínimo um PAB (Posto de Atendimento Bancário) ou Agência Bancária com pelo menos 1 (um) caixa de atendimento e 2 (dois) caixas eletrônicos de autoatendimento.
- 4.1.1. Os caixas de autoatendimento deverão ser instalados na Área Administrativa da Metrobus junto ao PAB ou Agência Bancária, situada no edifício-sede da Metrobus Transporte Coletivo S/A, na Rua Patriarca, nº 299 Vila Regina, nesta Capital.

- 4.2- A Instituição Financeira vencedora poderá a seu critério, abrir a agência em caráter exclusivo na unidade administrativa da Metrobus, obedecendo a uma carência mínima de 90 (noventa dias), após manifestação de interesse na abertura de Agência, para encerramento das atividades de Agências de outras instituições financeiras que operarem no local.

5. TARIFAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS

- 5.1- As tarifas de produtos e serviços bancários, a serem cobradas tanto da Metrobus como dos empregados, estagiários e pensionistas titulares de contas-correntes, não poderão ser superiores aos preços médios praticados no mercado financeiro e deverão obedecer as regras contidas nas Resoluções – BACEN 3.919/10 e 3.402/06. A contratada oferecerá para todos os servidores / funcionários a isenção da taxa de abertura de conta-corrente cujo fim seja o recebimento de seus proventos.
- 5.2- Os serviços executados e aprovados serão pagos mediante débito em conta-corrente, e informados no extrato bancário para conciliação bancária e contábil. Ocorrendo divergências, a contratada se compromete a efetuar imediatamente, após sua comprovação, os estornos necessários à regularização do valor devido.

6. SERVIÇOS BANCÁRIOS

- 6.1- Na unidade bancária a ser instalada na sede administrativa da METROBUS, o atendimento será exclusivo a empregados correntistas ou empregados representantes da Metrobus, sendo vedado nesta, o atendimento a público externo, sob qualquer pretexto. Fica notado que a instituição não divulgará a presença de uma agência neste contexto, ficando assim desestimulado, o adentramento de pessoas estranhas nas dependências da Metrobus para uso do estabelecimento bancário.
- 6.2- Na unidade bancária a ser instalada na sede administrativa da METROBUS, deverá ser disponibilizado 02 (dois) caixas eletrônicos.
- 6.3- A contratada a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424/06, ou outra que venha a ser estabelecida, deverá dar opção aos empregados que assim desejarem, pela “conta-salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402/06.

7. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO, VALORES OPERACIONALIZADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

- 7.1- O pagamento dos empregados e estagiários ativos e a pensionistas, inclusive décimo terceiro salário e férias, será realizado de acordo com o calendário definido pela METROBUS.
- 7.2- Dados aproximados referentes à Pirâmide Salarial dos Empregados, Estagiários e Pensionistas da Metrobus referente a Dezembro / 2016 (sem a incidência do 13º):

Faixa Salarial		Qtde.
R\$ 0,00 a R\$ 937,00		05
R\$ 937,00 a R\$ 1.000,00		-
R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00		115

R\$ 2.001,00	a	R\$ 3.000,00	166
R\$ 3.001,00	a	R\$ 4.000,00	114
R\$ 4.001,00	a	R\$ 5.000,00	86
R\$ 5.001,00	a	R\$ 6.000,00	51
R\$ 6.001,00	a	R\$ 7.000,00	29
R\$ 7.001,00	a	R\$ 8.000,00	13
R\$ 8.001,00	a	R\$ 9.000,00	13
R\$ 9.001,00	a	R\$ 10.000,00	4
R\$ 10.001,00	a	R\$ 11.000,00	2
R\$ 11.001,00	a	R\$ 12.000,00	1
R\$ 12.001,00	a	R\$ 13.000,00	2
R\$ 13.001,00	a	R\$ 14.000,00	1
R\$ 14.001,00	a	R\$ 15.000,00	1
Maior que R\$ 15.000,00			7
Total			610

7.3- Total bruto e líquido aproximado da folha de pagamento, do período de Janeiro a Dezembro de 2016:

Mês	Valor Bruto (R\$ mil)	Valor Líquido (R\$ mil)
Janeiro	3.224	2.078
Fevereiro	2.663	1.849
Março	2.801	1.834
Abril	2.743	1.860
Mai	2.775	1.844
Junho	2.932	1.945
Julho	3.351	2.046
Agosto	3.486	2.338
Setembro	3.041	1.987
Outubro	2.780	1.850
Novembro	3.051	2.254
Dezembro	4.040	2.702

7.4- Demais informações acerca de movimentação, fornecedores, operações bancárias, cadastros:

Descrição	Referência	Quantidade
Quantidade de Créditos Consignados ativos	Dezembro 2016	296
Montante pago a título de crédito consignado	Dezembro de 2016	108.463,32
Quantidade de pagamentos efetuados (DOCs. TEDs e Boletos)	Out., Nov., Dez de 2016	1.517
Fornecedores cadastrados no Sistema Contábil da Metrobus.	Não aplicável	1.782

Percentual de Pessoa Jurídica / Pessoa Física no universo de fornecedores cadastrados junto à Metrobus	Não aplicável	100% / 0%
--	---------------	-----------

8. VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1- O valor mínimo a ser consignado na proposta financeira é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.
- 8.2- O pagamento será de forma mensal, obedecendo a razão 60 (sessenta) parcelas iguais, ou seja, o preço final dividido por 60 (sessenta) (número de meses do contrato), primeira parcela no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato e, a segunda parcela 30 (trinta) dias após e assim sucessivamente.
- 8.3- Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12 (doze por cento), ao ano.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA NECESSÁRIA

- 9.1- Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.
- 9.2- O requisito para habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço de demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.
- 9.3- Análise de desempenho conforme os mecanismos adotados no Acordo de Basiléia e seus adendos, obedecidas as normativas do Banco Central do Brasil, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com a memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 (PRE/\text{fator } F)$$

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

A relação entre patrimônio de referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490/07 e circular do BC nº 3.360/07 e demais normas aplicáveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Promover a abertura de contas, na modalidade de escolha dos empregados, estagiários e pensionistas da METROBUS, efetuando a coleta de dados,

documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho ou nas instalações da adjudicatária.

- 10.2- Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos empregados, estagiários e pensionistas da Empresa, em conformidade com as informações repassadas pela METROBUS.
- 10.3- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à METROBUS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.4- Não cobrar qualquer taxa ou tarifa para abertura das contas dos empregados, quanto aos demais serviços bancários, obedecerá o disposto nas Resoluções 3.402/06 e 3.919/10.
- 10.5- Comunicar previamente os empregados da CONTRATANTE acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do BACEN.
- 10.6- Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 10.7- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.8- Reparar e corrigir, dentro do prazo estipulado pela administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 10.9- Arcar com os custos de reformas e readequações de áreas disponibilizadas pela CONTRATANTE para instalações da estrutura de atendimento bancário.
- 10.10- Comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, à METROBUS, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio nas contas-correntes, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

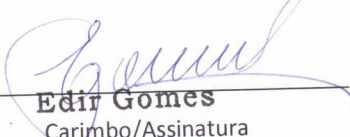
- 11.1- Efetuar todos os pagamentos de Salários de seus empregados, pensionistas e estagiários através da Contratada.
- 11.2- Enviar a relação nominal dos empregados, pensionistas e estagiários contendo os valores a serem creditados aos mesmos, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do pagamento dos salários.
- 11.3- Garantir as Informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como a inclusão e exclusão de empregados, pensionistas e estagiários.
- 11.4- Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos empregados, pensionistas e estagiários, observando o floating de 1 (um) dia útil.
- 11.5- Disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, espaço físico dentro de suas unidades operacionais e administrativas, sem ônus para a CONTRATADA, para instalação de unidade de Atendimento Bancário.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1- Será concedido à contratada o direito, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, de disponibilizar, aos empregados, estagiários e pensionistas da METROBUS, os empréstimos em consignação.

- 12.2- Será concedido à contratada o direito, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, da prestação de serviços em caráter preferencial, da manutenção de conta-corrente para movimentação dos recursos decorrentes das receitas da METROBUS, para o pagamento de fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços.
- 12.3- Para todos os serviços prestados, incluindo a instalação da Agência ou Caixa Eletrônico de autoatendimento, deverão ser respeitadas as resoluções e normativas do BACEN, sendo estas consideradas absolutas para a resolução de conflitos entre o exigido neste Termo de Referência e as normas vigentes.
- 12.4- No caso de alteração na estrutura organizacional da Metrobus, durante a vigência do contrato a ser firmado entre as partes, deverá ser garantido à contratada o direito da continuidade de atendimento do objeto pactuado, devendo a alteração ser devidamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, passando a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 12.5- O contrato a ser celebrado deverá ter a duração de 60 meses.
- 12.6- Será atribuído à Gerente Financeira Maria Dulce da Silva, a gestão do contrato celebrado em função deste Termo de Referência.

Elaboração do Termo de Referência



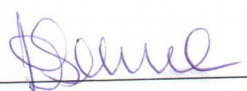
Edir Gomes
Carimbo/Assinatura

Goiânia, 14 de fevereiro de 2017
Aprovo em ____ de ____ de 2017



Carimbo/Assinatura Diretor

De Acordo:



Carimbo/Assinatura do Solicitante
Maria Dulce da Silva
Gerente Financeira
METROBUS

CARTA PROPOSTA DE PREÇO
(modelo)

À
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
PROCESSO 2017000053

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, ADIANTAMENTOS DE VIAGENS, E SIMILARES DOS EMPREGADOS, ATIVOS, FORNECEDORES, EMPREITEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A.

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, CEP, telefone/fax, e-mail, vem pela presente submeter à apreciação de V. S^a., a proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, declarando que executará os serviços, para os 60 (sessenta) meses de vigência do contrato, pelo preço líquido mensal de R\$ (.....) e o preço global de R\$ (.....).

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua Apresentação. No preço ofertado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, todas as despesas diretas e indiretas e benefícios, responsabilidade civil, sem que caiba em qualquer caso, direito regressivo à METROBUS, necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

Goiânia, ____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia/Goiás

REGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
PROCESSO 2017000053

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ credenciamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, apresentar documentos, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor / Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2017**, objeto do Processo nº 207000053, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006). **DECLARA** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante. **DECLARA** ainda, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA
MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**
(Modelo)

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia – GO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017.
Processo nº 2017000053

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016

(deverá ser entregue junto com documentos de Habilitação)

(Modelo)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017.

Processo nº 2017000053

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 – Goiânia – GO.

Assunto: Declaração

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, o(s) administrador(es), sócio(s) e ou empregado(s) da empresa, acima qualificada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos ali previstos.

Local e data.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

ANEXO VII

MINUTA

CONTRATO Nº _____/17.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E _____, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente MARLIUS BRAGA MACHADO e o Diretor de Gestão, RICARDO LUIZ JAYME, portadores das CI's. Nº 1.404.934 SSP/GO, 1141434 SESP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91, 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

_____;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao **Processo nº 2017000053, Pregão Presencial nº 003/17**, à proposta de preços apresentada em ____/____/2017 e às determinações do Decreto Estadual n.º 7.468/2011 e n.º 7.466/2011, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Lei Federal n.º 13.303/16 de 30 de junho de 2016, e as disposições Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE **Serviços em Caráter de Exclusividade, de Pagamento de Vencimentos, Salários, Proventos, Adiantamentos de Viagens, e Similares dos Empregados, Ativos, Fornecedores, Empreiteiros e Prestadores de Serviços da Metrobus Transporte Coletivo S/A**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.

O presente Contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei Federal 13.303/16. c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela servidora Maria Dulce da Silva, Gestada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Parágrafo Primeiro – *Dos Sistemas de Informática*

- A instituição contratada deve fornecer o layout dos arquivos a serem transmitidos para o processamento, através de sistema informatizado, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.
- A instituição contratada deve garantir que toda troca de informações entre a contratada e a METROBUS deve ser protegida por técnicas de criptografia e com a garantia de sigilo dos dados transferidos.
- Para a exportação de dados realizados através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a contratada deve comprometer-se a manter pessoal treinado para operar estes sistemas, indicando, um responsável local e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contrato e comunicação direta com a METROBUS.
- Os arquivos contendo as informações para processamento da folha de pagamento serão enviados à instituição financeira contratada, com uma antecedência de 01 (um) dia de seu processamento.
- A instituição contratada deve enviar relatórios e/ou arquivos eletrônicos à Metrobus, informando as inconsistências nas informações do arquivo enviado e processado.
- **O sistema eletrônico para os pagamentos a serem realizados pela Metrobus deverá ser liberado pela CONTRATADA para operacionalização por parte de funcionários da Gerência Financeira da Metrobus, devidamente credenciados mediante autorização pela Diretoria da empresa.**

Parágrafo Segundo – *Da Rede de Atendimento*

- Para atendimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter no mínimo um PAB (Posto de Atendimento Bancário) ou Agência Bancária com pelo menos 1 (um) caixa de atendimento e 2 (dois) caixas eletrônicos de autoatendimento.
- Os caixas de autoatendimento deverão ser instalados na Área Administrativa da Metrobus junto ao PAB ou Agência Bancária, situada no edifício-sede da Metrobus Transporte Coletivo S/A, na Rua Patriarca, nº 299 Vila Regina, nesta Capital.
- A CONTRATADA poderá a seu critério, abrir a agência em caráter exclusivo na

unidade administrativa da Metrobus, obedecendo a uma carência mínima de 90 (noventa dias), após manifestação de interesse na abertura de Agência, para encerramento das atividades de Agências de outras instituições financeiras que operarem no local.

Parágrafo Terceiro – *Das Tarifas de Produtos e Serviços Bancários*

- As tarifas de produtos e serviços bancários, a serem cobradas tanto da Metrobus como dos empregados, estagiários e pensionistas titulares de contas-correntes, não poderão ser superiores aos preços médios praticados no mercado financeiro e deverão obedecer as regras contidas nas Resoluções – BACEN 3.919/10 e 3.402/06. A contratada oferecerá para todos os servidores / funcionários a isenção da taxa de abertura de conta-corrente cujo fim seja o recebimento de seus proventos.
- Os serviços executados e aprovados serão pagos mediante débito em conta-corrente, e informados no extrato bancário para conciliação bancária e contábil. Ocorrendo divergências, a contratada se compromete a efetuar imediatamente, após sua comprovação, os estornos necessários à regularização do valor devido.

Parágrafo Quarto – *Dos Serviços Bancários*

- Na unidade bancária a ser instalada na sede administrativa da METROBUS, o atendimento será exclusivo a empregados correntistas ou empregados representantes da Metrobus, sendo vedado nesta, o atendimento a público externo, sob qualquer pretexto. Fica notado que a instituição não divulgará a presença de uma agência neste contexto, ficando assim desestimulado, o adentramento de pessoas estranhas nas dependências da Metrobus para uso do estabelecimento bancário.
- Na unidade bancária a ser instalada na sede administrativa da METROBUS, deverá ser disponibilizado 02 (dois) caixas eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar todos os pagamentos de Salários de seus empregados, pensionistas e estagiários através da Contratada.
- b) Enviar a relação nominal dos empregados, pensionistas e estagiários contendo os valores a serem creditados aos mesmos, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do pagamento dos salários.
- c) Garantir as Informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como a inclusão e exclusão de empregados, pensionistas e estagiários.
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos empregados, pensionistas e estagiários, observando o floating de 1 (um) dia útil.
- e) Disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, espaço físico dentro de suas unidades operacionais e administrativas, sem ônus para a CONTRATADA, para instalação de unidade de Atendimento Bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Promover a abertura de contas, na modalidade de escolha dos empregados, estagiários e pensionistas da METROBUS, efetuando a coleta de dados, documentos

- e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho ou nas instalações da adjudicatária.
- b) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos empregados, estagiários e pensionistas da Empresa, em conformidade com as informações repassadas pela METROBUS.
 - c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à METROBUS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - d) Não cobrar qualquer taxa ou tarifa para abertura das contas dos empregados, quanto aos demais serviços bancários, obedecerá o disposto nas Resoluções 3.402/06 e 3.919/10.
 - e) Comunicar previamente os empregados da CONTRATANTE acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do BACEN.
 - f) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
 - g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - h) Reparar e corrigir, dentro do prazo estipulado pela administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
 - i) Arcar com os custos de reformas e readequações de áreas disponibilizadas pela CONTRATANTE para instalações da estrutura de atendimento bancário.
 - j) Comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, à METROBUS, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio nas contas-correntes, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA pagará a METROBUS pelo serviço, o valor global de R\$. (.....), em 60 (sessenta) parcelas iguais mensais, a serem creditadas na conta-corrente nº, Banco nº - titular: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A.

Parágrafo Segundo - O pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato e, a segunda parcela 30 (trinta) dias após e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto - Os juros de mora são de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata-die. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

Parágrafo Quinto - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas relativas

aos serviços, enfim todos os custos diretos e indiretos requeridos para o cumprimento do objeto. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não sendo aceitos pleitos de diminuições, a esse ou qualquer outro título.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da METROBUS pela prestação dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016; arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Terceiro - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2

04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 15 (quinze) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: **a)** advertência; **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; **d)** Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente

RICARDO LUIZ JAYME
Diretor de Gestão

CONTRATADA:

Representante

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF: